



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 020/2024

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Santo Antonio do Sudoeste, como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santo Antonio do Sudoeste nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.690,00 (uns mil seiscentos e noventa reais), mensais, a partir de junho de 2024, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de maio de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênica, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 020/2024, que “***Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências***”.

O presente Projeto de Lei visa apenas regularizar a situação deste ente municipal, com a Associação dos Municípios do Paraná, em atenção a lei nº 14.341/2022, que dispõe sobre as associações de representação de municípios, e prevê em seu artigo 8º que a filiação ou a desfiliação do Município das associações, ocorrerá por ato discricionário do Chefe do Poder .

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 356/2023

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor(a)

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

OFÍCIO NOTIFICAÇÃO:

**CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA AMP -
REGULARIZAÇÃO USO DO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA AMSOP.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A AMP – Associação dos Municípios do Paraná, entidade representativa dos 399 Municípios do Paraná, de âmbito estadual, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, Edimar Aparecido Pereira do Santos, infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Considerando a recente lei nº: 14.341/2022, que dispõe sobre as associações de representação de municípios, e prevê em seu artigo 8º, que a filiação ou a desfiliação do Município das associações, ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, **independentemente de autorização em lei específica**, e que os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Considerando que em **07 de novembro de 2023**, foi realizada Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Paraná, e restou aprovado por unanimidade, que o **pagamento da contribuição em favor da Associação dos Municípios do Paraná deve ocorrer, necessariamente, de forma individualizada, por cada município filiado à associação, respeitando a autonomia municipal.**

Considerando a reunião realizada na sede da AMSOP, em 24 de novembro de 2023, na qual foi comunicado não ser possível a manutenção do pagamento em bloco, que até então, era realizado diretamente pela AMSOP em favor da AMP, restou

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) RICARDO ANTONIO ORTIÑA, inscrito no CPF/MF sob nº 020.697.089-77, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, **filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: **São Direitos dos Municípios - Art. 4.** São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; **Dos deveres - São deveres dos Municípios Art. 6 - I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;** IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R\$ 1690,00 - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ____ de ____ de ____

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE